

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 53/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.062055/2014-04
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA GLOBAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA - ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por sua Diretora-Presidenta Substituta, **ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA**, nomeada pelo Decreto de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2013, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] OAB-RJ n.º 093524, expedida em 15/02/2003, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL TECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.507.520/0001-49, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 435 - Gr 1003 - Parte, bairro Centro, CEP 20.071-003, neste ato representada por seu Representante Legal **CLAUDIO GUIMARÃES MENCARINI** - Sócio, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo Detran - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº 01580.062055/2014-04, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei n.º 8.078, de 1990, da Instrução Normativa SLTI n.º 04, de 2010, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando a defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades: **(i) Firewall; (ii) VPN IPsec e SSL; (iii) Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS); (iv) Qualidade de Serviço (QoS) com Traffic Shaping; (v) Filtro de conteúdo web (URL Filtering); (vi) Antivirus; (vii)**

Agência Nacional do Cinema

Controle de aplicações; **(viii)** Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); **(ix)** Prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention - DLP); **(x)** Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); **(xi)** Virtualização de instâncias.

1.2 A solução deve ser fornecida com **garantia de 36 (trinta e seis) meses** para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução.

1.3 A objeto deste contrato deverá ser implantado presencialmente por técnicos prepostos da **CONTRATADA**, nos escritórios da CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro/RJ (Escritório Central - Unidades Teixeira de Reitas e Graça Aranha), de São Paulo/SP (Escritório Regional São Paulo) e de Brasília/DF (Escritório Sede/Regional).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de 31/12/14 e encerramento em 30/12/15, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 300.266,60 (Trezentos mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme discriminado no quadro a seguir:

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA				
Item	Objeto	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Segurança	04 (quatro)	75.066,65	300.266,60

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo (custeio e capital):

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 44.90.52.35

Agência Nacional do Cinema

Plano Interno: 4CNM0170001

Nota de Empenho: 2014NE800705, de 19/12/2014, no valor de R\$ 300.266,60.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 5.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3** O pagamento somente será autorizado após o “aceite definitivo do objeto”, efetuado por meio do “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.
- 5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

Agência Nacional do Cinema

autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 15.013,33 (Quinze mil treze reais e trinta e três centavos)** e será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Agência Nacional do Cinema

- 7.2.2** prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.2.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.5** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.6** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.6.1** caso fortuito ou força maior;
 - 7.6.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 7.6.3** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - 7.6.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 7.7** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.8** Será considerada extinta a garantia:
- 7.8.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.8.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 8.1** O objeto deste Termo de Contrato será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da CONTRATANTE após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência - Anexo I.
- 8.2** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionados no item anterior; e o prazo de 10 (dez) dias úteis para se efetuar, a critério da CONTRATANTE, prova de conceito (PoC) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido neste Termo de Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 8.3** Somente será emitido o "aceite" do objeto após a conclusão do teste do produto/solução.

Agência Nacional do Cinema

8.4 Caso se veja impossibilitada de cumprir a entrega da solução, produtos e treinamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

8.5 Os produtos/solução serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.6 Os produtos soluções e treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto/solução e realização dos testes e provas previstos no item 8.2, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.

8.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 Somente será emitido o "aceite definitivo do objeto" após a conclusão da verificação de atendimento e conformidade de todos os itens da solução ofertada, nos termos do consignado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seu anexo, na Proposta da CONTRATADA e nas demais condições previstas no Edital e seus anexos.

8.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9 CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material/produto/solução de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.



Agência Nacional do Cinema

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos; no Termo de Referência, e em sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos, bem como, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (i) marca, (ii) fabricante, (iii) modelo, (iv) procedência e (v) prazo de garantia ou validade e/ou (vi) discriminação do serviço decorrente da aquisição.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos e/ou dos treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 Executar com exatidão a entrega dos produtos/solução e dos treinamentos objeto deste Termo de Contrato, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.

10.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.

10.4 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

10.5 Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

10.6 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.

10.7 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.

10.8 Realizar operação assistida (acompanhamento pós-migração) para a solução fornecida, para atestar que todo o ambiente com os novos equipamentos adquiridos esteja operacional e atendendo as necessidades de acordo com os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e seu anexo.

10.9 Substituir os produtos componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos mesmos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.

10.10 Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.

10.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.12 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

10.13 Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações.

10.14 Dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases das soluções/produtos adquiridos que sejam lançados no mercado.

10.15 Fornecer todos os dispositivos e softwares necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento descritos neste Termo de Contrato e no Anexo I do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento contratual, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Agência Nacional do Cinema

- 11.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.1.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato e no edital e seus anexos.
- 11.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3** Indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Contrato.
- 11.5** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 11.6** Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento.
- 11.7** Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 11.8** Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.
- 11.9** Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;
- 11.10** Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato.
- 11.11** Exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Entende-se por Solução Integrada de Segurança um ou mais sistemas baseados em software e hardware que tenham capacidade de proteger as redes e sistemas de ameaças externas e internas. A solução deverá ser entregue utilizando-se equipamentos novos, não reconicionados, baseados em hardware dedicado, do tipo *appliance*, compondo as características mínimas listadas. Por *appliance*, entende-se equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica.

12.2 SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA

12.2.1 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

Agência Nacional do Cinema

(i) Firewall; **(ii)** VPN IPSec e SSL; **(iii)** Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS); **(iv)** Qualidade de Serviço (QoS) com Traffic Shaping; **(v)** Filtro de conteúdo web (URL Filtering); **(vi)** Antivirus; **(vii)** Controle de aplicações; **(viii)** Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); **(ix)** Prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention - DLP); **(x)** Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); **(xi)** Virtualização de instâncias.

- 12.2.2** Em caso de falha em interfaces ou link, outra interface deverá assumir o tráfego (failover); tanto de conexões IPv4 como de IPv6;
- 12.2.3** Permitir envio de registros (logs) para a solução de concentrador de registros (subitem 2);
- 12.2.4** Permitir a geração de relatórios de eventos de segurança;
- 12.2.5** Permitir notificações de eventos por alarmes na console de administração e envio de alertas via correio eletrônico;
- 12.2.6** Permitir monitoração do comportamento do appliance por SNMP;
- 12.2.7** Permitir armazenamento de logs de sessões;
- 12.2.8** Possibilitar a utilização de tags de VLAN (IEEE 802.1q);
- 12.2.9** Possuir ferramenta de diagnóstico com captura de pacotes;
- 12.2.10** Possuir integração com servidores de autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 12.2.11** Possibilitar métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP e HTTPS);
- 12.2.12** Possuir conexão criptografada entre console de gerenciamento e appliance, tanto em interface gráfica quanto em interface de linha de comando;
- 12.2.13** Possuir, no mínimo, 01 (uma) fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 VAC - 50-60Hz;
- 12.2.14** Devem possibilitar operação em alta disponibilidade (HA) com dois appliances idênticos, podendo ser configurados em modos ativo-ativo, sem perda de conexões, com todas as licenças de software habilitadas;
- 12.2.15** Deve possuir firewall com capacidade de processamento de 2 Gbps (medida quando apenas o firewall está habilitado);
- 12.2.16** Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
- 12.2.17** VPN IPSec com capacidade mínima de processamento de 450 Mbps;
- 12.2.18** Capacidade de análise do Antivirus de, no mínimo, 450 Mbps;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.19** Capacidade do sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) de, no mínimo, 800 Mbps;
- 12.2.20** Suportar, no mínimo, 3.000.000 de sessões TCP (conexões bidirecionais) concorrentes;
- 12.2.21** Suportar, no mínimo, 20.000 novas conexões TCP por segundo;
- 12.2.22** Não deve ter limitação de uso por usuários;
- 12.2.23** Suportar, pelo menos, 1500 túneis de VPN Gateway-to-Gateway;
- 12.2.24** Possuir, no mínimo, 20 interfaces 10/100/1000 Mbps (RJ-45);
- 12.2.25** Possuir porta de comunicação serial ou USB para testes e configuração do equipamento;
- 12.2.26** Deve acompanhar kit para montagem em rack;
- 12.2.27** Deve ter armazenamento interno de, no mínimo, 32 GB;
- 12.2.28** Possuir certificação ICSA para o Firewall;

FUNCIONALIDADE DE FIREWALL

- 12.2.29** Firewall baseado em appliance. Não serão aceitos equipamentos de propósito genérico, sejam desktops ou servidores, sobre os quais podem ser instalados sistemas operacionais regulares e ferramentas de firewall;
- 12.2.30** Deve ter tecnologia do tipo Statefull;
- 12.2.31** Possuir controle de acesso por sub-rede;
- 12.2.32** Possuir controle de acesso às sub-redes por endereços IP de origem e destino;
- 12.2.33** Possuir controle de acesso às sub-redes;
- 12.2.34** Suporte a tags de VLAN (802.1q);
- 12.2.35** Tradução de endereços estáticos - NAT (Network Address Translation) nas modalidades 1-1 e N-1 (Port Address Translation - PAT);
- 12.2.36** Suportar roteamento estático e roteamento dinâmico de tráfego com os protocolos RIP V1, V2 e OSPF, para IPv4 e IPv6;
- 12.2.37** Possuir funcionalidades de DHCP (cliente, servidor e relay);
- 12.2.38** Suportar aplicações multimídia com, no mínimo, os protocolos RTSP, H.323 (v2, v3 e v4) e SIP;
- 12.2.39** Possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 12.2.40** Operar em alta disponibilidade (HA), podendo trabalhar em redundância do tipo ativo-ativo;
- 12.2.41** Permitir funcionamento em modo transparente (bridge);
- 12.2.42** Permitir funcionamento em modo transparente tipo Bridge sem alterar o endereço MAC do tráfego;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.43** Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
- 12.2.44** Deve suportar PBR - Policy Based Routing;
- 12.2.45** Permitir configuração de serviços por porta ou conjunto de portas nos protocolos TCP e UDP;
- 12.2.46** Permitir agrupar equipamentos ou portas que possuam características comuns;
- 12.2.47** Possuir conexão criptografada entre estação de gerência e appliance, tanto em interface gráfica, quanto em CLI (linha de comando);
- 12.2.48** Permitir abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;
- 12.2.49** Permitir filtro de pacotes sem controle de estado "stateless" para verificação em camada 2;
- 12.2.50** Permitir forwarding de camada 2 para protocolos não IP;
- 12.2.51** Suportar forwarding multicast;
- 12.2.52** Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas para os protocolos TCP, UDP, ICMP e IP;
- 12.2.53** Permitir IP/MAC binding;
- 12.2.54** Permitir o agrupamento de serviços;
- 12.2.55** Possuir mecanismo de anti-spoofing;
- 12.2.56** Possuir mecanismo anti-spoofing para endereços IPv4 e IPv6;
- 12.2.57** Permitir criação de regras definidas por usuário;
- 12.2.58** Suportar simultaneamente criação de regras IPv4 e IPv6;
- 12.2.59** Suportar inspeção stateful de tráfego IPv6;
- 12.2.60** Permitir o serviço de autenticação para tráfego HTTP e FTP;
- 12.2.61** Suporte a sFlow;
- 12.2.62** Deve permitir IP/MAC binding;

FUNCIONALIDADE DE QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS)

- 12.2.63** Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) por meio de classificação dos pacotes (Shaping), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS;
- 12.2.64** Limitar individualmente a banda utilizada por programas de compartilhamento de arquivos do tipo peer-to-peer;
- 12.2.65** Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e LDAP;
- 12.2.66** Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory e LDAP;



Agência Nacional do Cinema

12.2.67 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino;

12.2.68 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por endereço IP de origem e destino;

FUNCIONALIDADE DE VPN

12.2.69 Permitir algoritmos AES, DES e 3DES para criptografia em túneis VPN;

12.2.70 Suportar VPNs IPsec site-to-site e IPsec client-to-site;

12.2.71 Suportar VPN do tipo PPTP e L2TP;

12.2.72 Permitir utilização de VPNs SSL com certificados digitais;

12.2.73 Suportar a solicitação de emissão de certificados a uma autoridade certificadora de confiança (enrollment) via SCEP (Simple Certificate Enrollment Protocol) e mediante arquivo;

12.2.74 Possuir hardware acelerador criptográfico para incrementar o desempenho da VPN;

12.2.75 VPN SSL deve possibilitar o acesso a toda infraestrutura de acordo com a política de segurança por meio de plug-in ActiveX e/ou Java;

12.2.76 VPN SSL deve suportar clientes Windows, Linux e Mac e OS X;

12.2.77 Permitir a arquitetura de VPN hub and spoke;

FUNCIONALIDADE DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO

12.2.78 Possuir tecnologia de detecção baseada em assinaturas com atualizações passíveis de serem atualizadas automaticamente;

12.2.79 Possuir base de assinaturas de IPS com pelo menos 3500 ameaças conhecidas;

12.2.80 Sistema de prevenção de intrusão (IPS) integrado ao restante da plataforma de segurança;

12.2.81 Suportar reconhecimento de ataques na camada de aplicação;

12.2.82 Possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de ataques de negação de serviço (DoS), flood, obtenção de informações, evasão, varreduras, ataques a sessões, ataques contra Windows, utilização de exploits e ataques utilizando ou direcionados a:

- a)** NetBIOS; **b)** Remote procedure call (RPC); **c)** Simple Message Transfer Protocol (SMTP); **d)** Internet Message Access Protocol (IMAP); **e)** Post Office Protocol (POP); **f)** Domain Name System (DNS); **g)** File Transfer Protocol (FTP); **h)** Internet Control Message Protocol (ICMP); **i)** Secure Shell (SSH); **j)** Telnet; e **k)** rlogin.

12.2.83 Deve permitir a criação de assinaturas;

12.2.84 Possuir filtros estatísticos de anomalias de tráfego para: flooding, scan, source e destination session limit;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.85** Possuir filtros de anomalias para protocolos;
- 12.2.86** Capacidade de resposta ativa a ataques;
- 12.2.87** Suportar reconhecimento de ataques de DoS, reconnaissance, exploits e evasion;
- 12.2.88** Capacidade de mitigar os efeitos dos ataques de negação de serviços;
- 12.2.89** Suportar verificação de tráfego em tempo real;
- 12.2.90** Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;
- 12.2.91** Possuir as seguintes estratégias de bloqueio: pass, drop e reset;
- 12.2.92** Possuir alarmes na console de administração e alertas via correio eletrônico;

FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB

- 12.2.93** Possuir controle de acesso à Internet por horários e por dia da semana;
- 12.2.94** Possuir controle de acesso à Internet por domínio;
- 12.2.95** Possibilitar bloqueio de download de arquivos por extensão, nome de arquivo e tipo de arquivo;
- 12.2.96** Possuir, no mínimo, 70 categorias para classificação de sites web;
- 12.2.97** Utilizar categorias para classificação de sites web, as quais devem contemplar os seguintes temas:
 - a) Proxy Anônimo; b) Webmail; c) Instituições de Saúde; d) Notícias; e) Phishing; f) Hackers; g) Pornografia; h) Racismo; i) Compras.
- 12.2.98** Possuir a funcionalidade de cota de tempo de utilização por categoria;
- 12.2.99** Possuir ferramenta ou mecanismo de consulta que permita visualizar que sites web pertencem a uma determinada categoria;
- 12.2.100** Possuir base de dados contendo, no mínimo, 100 milhões de sites web previamente registrados e classificados;
- 12.2.101** Permitir forçar permissão de acesso ou bloqueio de acesso a sites web, tanto por URL quanto por endereço IP;
- 12.2.102** Possuir monitoração do tráfego Internet sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 12.2.103** Exibir mensagem de bloqueio customizável para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos;
- 12.2.104** Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo contas e grupos de usuários cadastrados;
- 12.2.105** Prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 12.2.106** Permitir a filtragem de todo o conteúdo de sites conhecidos como fontes de material impróprio e/ou de códigos (programas/scripts) maliciosos por meio de base de URL atualizável;



Agência Nacional do Cinema

- 12.2.107** Permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos;
- 12.2.108** Permitir a criação de listas personalizadas de sites permitidos (lista branca) e bloqueados (lista negra);
- 12.2.109** Permitir o bloqueio de sites cujo campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido;
- 12.2.110** Realizar atualizações regulares sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web;
- 12.2.111** Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- 12.2.112** Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 12.2.113** Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem;
- 12.2.114** Ser capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP;
- 12.2.115** Permitir o bloqueio de redirecionamento HTTP;
- 12.2.116** Deve possuir a funcionalidade de proxy transparente para protocolos HTTP/HTTPS, possibilitando inspeção de tráfego SSL;

FUNCIONALIDADE DE ANTIVIRUS

- 12.2.117** Possuir funções de Antivírus e Anti-spyware;
- 12.2.118** Suportar detecção e bloqueio em tempo real de malware (vírus, adware, spyware, hijacker, keylogger, etc.) para ambiente de gateway Internet para os protocolos HTTP, SMTP, IMAP, POP3 e FTP;
- 12.2.119** Suportar verificação de vírus para aplicativos de mensagens instantâneas;
- 12.2.120** Possuir proteção contra conexões a servidores Botnet;
- 12.2.121** Possuir atualização automática de vacinas;

FUNCIONALIDADE DE CONTROLE DE APLICAÇÕES

- 12.2.122** Reconhecer, no mínimo, 2.000 aplicações;
- 12.2.123** Possuir, pelo menos, 10 categorias para classificação de aplicações;
- 12.2.124** Possuir categoria, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações:
 - a) P2P; b) Mensagens instantâneas; c) Web; d) Transferência de arquivos; e) VoIP.
- 12.2.125** Permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 12.2.126** Deve controlar aplicações independente do protocolo e porta utilizados;

Agência Nacional do Cinema

12.2.127 Deve integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;

12.2.128 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;

12.2.129 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e de serviço de diretório LDAP;

12.2.130 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;

12.2.131 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino;

12.2.132 Permitir a inspeção/bloqueio de códigos maliciosos para, no mínimo, as aplicações de mensagens instantâneas e transferência de arquivos;

12.2.133 Efetuar as atualizações regulares do produto sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações;

12.2.134 Permitir detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer - P2P) e de mensagens instantâneas;

12.2.135 Deve ter a capacidade de criar e aplicar políticas de reputação de cliente para registrar e pontuar as tentativas de conexões mal intencionadas, de ataques de intrusão, de ataques de malware e de atividades web em categorias de risco;

FUNCIONALIDADE DE DLP

12.2.136 O DLP (Proteção contra Vazamento de Informações) deve ser capaz de evitar vazamento de dados sensíveis da rede e prevenir a entrada de dados não requisitados;

12.2.137 O DLP deve inspecionar no mínimo os tráfegos de email, HTTP, NNTP e de Mensageiros Instantâneos;

12.2.138 Deve inspecionar no mínimo os protocolos SMTP, POP3 e IMAP;

12.2.139 Deve realizar buscas para a aplicação de regras de DLP em arquivos do tipo PDF e MS-Word;

12.2.140 Deve possibilitar a utilização de expressões regulares para composição das regras de verificação dos tráfegos;

12.2.141 Deve permitir a composição de múltiplas regras de DLP;

12.2.142 Deve permitir o armazenamento, em solução específica de concentração de registros, o conteúdo do tráfego esperado pelas regras de DLP;



Agência Nacional do Cinema FUNCIONALIDADE DE VIRTUALIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS

12.2.143 Deverá suportar a criação de, no mínimo, 10 instâncias virtuais no mesmo hardware;

12.2.144 Deve permitir a criação de administradores independentes para cada uma das instâncias virtuais;

12.2.145 Deve permitir a criação de um administrador global que tenha acesso a todas as configurações das instâncias virtuais criadas;

FUNCIONALIDADE DE BALANCEAMENTO DE CARGA

12.2.146 Permitir a criação de endereços IPs virtuais;

12.2.147 Permitir balanceamento de carga entre pelo menos quatro servidores reais;

12.2.148 Suportar balanceamento ao menos para os seguintes serviços: HTTP e HTTPS;

12.2.149 Permitir balanceamento ao menos com os métodos hash do endereço IP de origem, Round Robin, Weighted, First alive e HTTP host;

12.2.150 Permitir persistência de sessão por cookie HTTP ou SSL session ID;

12.2.151 Permitir que seja mantido o IP de origem;

12.2.152 Possuir a capacidade de identificar, através de health checks, quais os servidores estão ativos;

12.2.153 servidores que não estejam;

FUNCIONALIDADE DE OTIMIZAÇÃO DE WAN

12.2.154 Deve implementar otimização do tráfego entre dois equipamentos. No caso de fornecimento de appliance separado para otimização WAN, este deverá operar em alta disponibilidade (HA) com outro appliance idêntico;

12.2.155 Deve possuir capacidade de armazenamento local;

12.2.156 Deve implementar, no mínimo, as seguintes técnicas: otimização de protocolos, Byte caching e Web caching;

12.2.157 Deverá possuir cache de páginas web (HTTP);

12.2.158 Deverá otimizar no mínimo os seguintes protocolos: CIFS, FTP, HTTP, MAPI e TCP;

12.2.159 A funcionalidade de otimização de WAN deverá ser compatível com a funcionalidade implementada pelo equipamento Fortinet 800C, localizado no escritório da CONTRATANTE-Graça Aranha.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Agência Nacional do Cinema

12.3 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

12.3.1 A implantação da solução deve ser realizada presencialmente por técnicos prepostos da CONTRATADA, nos escritórios da CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro-RJ, São Paulo- SP e Brasília-DF;

12.3.2 Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da CONTRATADA;

12.3.3 A CONTRATADA deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da CONTRATANTE, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;

12.3.4 A CONTRATADA será responsável pela implementação das políticas, regras, NAT, rotas, objetos, configuração de redundância entre os appliances e demais configurações que se façam necessárias para o completo funcionamento da solução nos escritórios;

12.3.5 A CONTRATADA será responsável pela configuração de VPN entre os escritórios de São Paulo e Brasília com o escritório da CONTRATANTE do Rio de Janeiro (Graça Aranha).

12.3.6 A CONTRATADA será responsável pela configuração de balanceamento dos links de dados entre os escritórios Brasília-Rio de Janeiro (Graça Aranha), São Paulo-Rio de Janeiro (Graça Aranha) e Rio de Janeiro(Graça Aranha)-Rio de Janeiro (Teixeira de Freitas).

12.3.7 A CONTRATADA será responsável pela configuração de saída para a Internet do escritório de Brasília, com a devida configuração de roteamento e demais ajustes.

12.3.8 Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela CONTRATADA, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;

12.3.9 A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;

12.3.10 Os prazos para pagamento e validade das licenças da solução somente serão iniciados após a assinatura do contrato pelas partes;

12.3.11 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;

12.3.12 A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na CONTRATANTE;




Agência Nacional do Cinema

12.3.13 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela CONTRATANTE;

12.3.14 Faz parte do escopo de instalação:

- a)** Instalação física e on-site dos equipamentos;
- b)** Atualização de versão do equipamento (firmware);
- c)** Configuração das interfaces de redes;
- d)** Configuração das rotas de redes;
- e)** Criação do segmento DMZ;
- f)** Criação das regras do Firewall;
- g)** Publicação dos serviços externos;
- h)** Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA), no escritório da CONTRATANTE-Teixeira de Freitas;
- i)** Criação da VPN Site-to-Site;
- j)** Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
- k)** Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
- l)** Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
- m)** Definição para bloqueios de arquivos;
- n)** Definição do perfil de antivírus;
- o)** Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

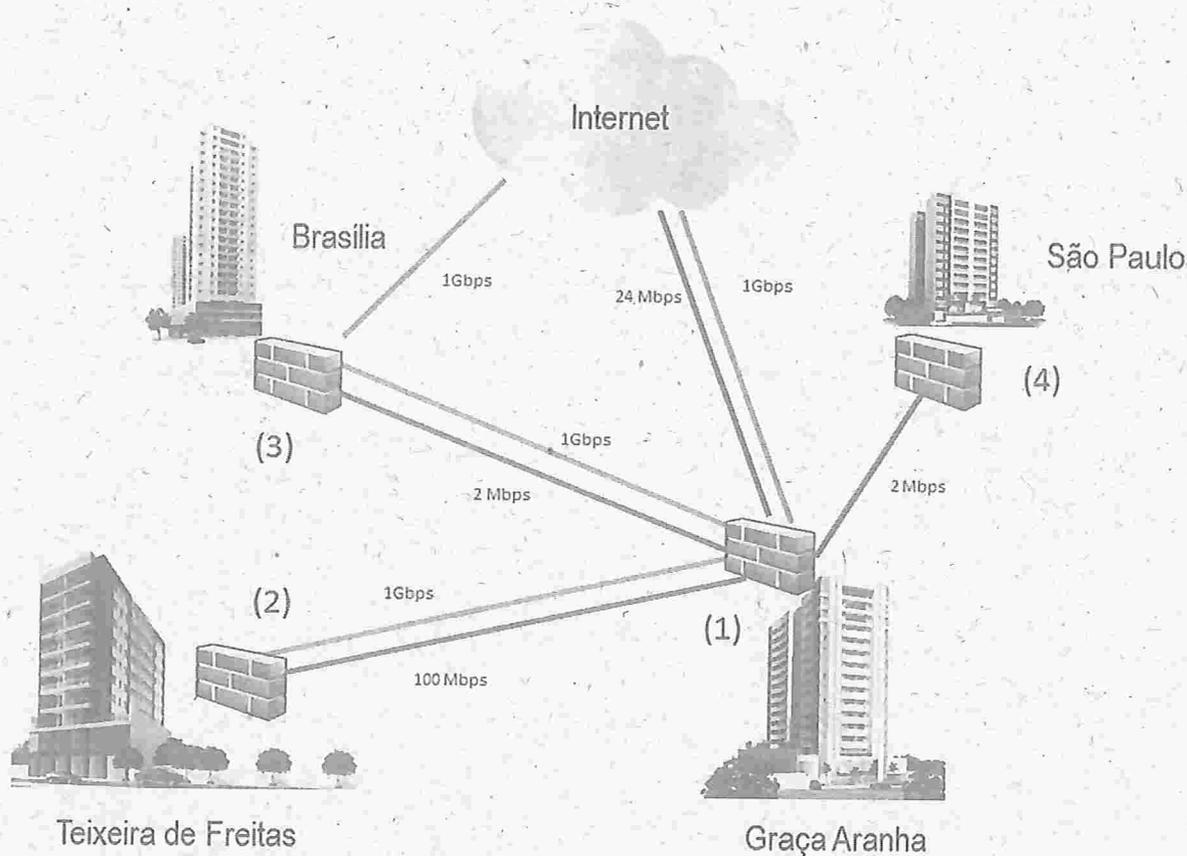


Fig.1 - Escritórios da CONTRATANTE

Agência Nacional do Cinema

(1) Escritório Central - Rio de Janeiro

- . **Endereço:** Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002 - Rio de Janeiro/RJ
- . **Estrutura:** dois equipamentos Fortigate 800C configurados para trabalhar em redundância.
- . **Link de dados:** um link de 100Mbps e outro de até 1Gbps com escritório Teixeira de Freitas; um link MPLS de 2 Mbps com escritório São Paulo; um link MPLS de 2 Mbps com escritório Brasília.

(2) Escritório Central 2 - Rio de Janeiro

- . **Endereço:** Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Centro, CEP 20021-902 - Rio de Janeiro/RJ
- . **Estrutura:** apenas switches de acesso com operadora Mundivox e com RNP (Rede Nacional de Pesquisa) para ligação ponto-a-ponto com o escritório da Graça Aranha.
- . **Link de dados:** um link de 100Mbps e outro de até 1Gbps com escritório Graça Aranha.

(3) Escritório Regional - Brasília - Sede

- . **Endereço:** SRTV Sul, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, CEP 70340-901 - Brasília/DF
- . **Estrutura:** apenas switches de acesso e roteador de operadora GVT para acesso MPLS.
- . **Link de dados:** link MPLS de 2 Mbps com escritório Graça Aranha e outro de até 1Gbps com escritório Graça Aranha, com saída direta para Internet (via anel ótico da RNP).

(4) Escritório Regional - São Paulo

- . **Endereço:** Rua Formosa n.º 367, Conj. 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, CEP 01049-911 - São Paulo/SP
- . **Estrutura:** apenas switches de acesso e roteador com operadora GVT para acesso MPLS.
- . **Link de dados:** link MPLS de 2 Mbps com escritório Graça Aranha.

12.4 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

12.4.1 A solução deve ser fornecida com garantia de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução;



Agência Nacional do Cinema

- 12.4.2A** solução deve ser ofertada com 36 (trinta e seis) meses de atualização de software e atualização (update) das bases de dados de classificação de sites, antivírus, IPS e malware (Bundle);
- 12.4.3** A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana;
- 12.4.4** Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;
- 12.4.5** O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;
- 12.4.6** Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;
- 12.4.7** O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;
- 12.4.8** Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;
- 12.4.9** O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à CONTRATADA;
- 12.4.10** Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à CONTRATADA;
- 12.4.11** A CONTRATADA deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;
- 12.4.12** A CONTRATADA será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;
- 12.4.13** Nos casos em que for CONTRATADA solução em alta disponibilidade, a CONTRATADA deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;
- 12.4.14** Ao final de cada visita os técnicos da CONTRATADA devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado

Agência Nacional do Cinema

técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;

12.4.15 O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;

12.4.16 A CONTRATADA deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.4.17 A CONTRATADA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.4.18 Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

12.4.19 A CONTRATADA deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega dos equipamentos e de seus acessórios é de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Contrato, nos seguintes endereços, da CONTRATANTE:

a) Escritório Central 2 - Rio de Janeiro (duas unidades da solução):

Endereço: Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Centro, CEP 20021-902 - Rio de Janeiro/RJ.

b) Escritório Regional - Brasília (uma unidade da solução):

Endereço: SRTV Sul, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, CEP 70340-901 Brasília/DF.

c) Escritório Regional - São Paulo (uma unidade da solução):

Endereço: Rua Formosa n.º 367, Conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, CEP 01049-911 - São Paulo/SP

13.2 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou



Agência Nacional do Cinema

imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

15.1 A solução deve ser fornecida com **garantia de 36 (trinta e seis) meses** para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução;

15.2 A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana;

15.3 Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;

15.4 O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;

15.5 Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;

15.6 O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;

15.7 Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;

15.8 O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à CONTRATADA;

15.9 Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à CONTRATADA;

15.10 A CONTRATADA deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou

Agência Nacional do Cinema

linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;

15.11 A CONTRATADA será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;

15.12 Nos casos em que for CONTRATADA solução em alta disponibilidade, a CONTRATADA deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;

15.13 Ao final de cada visita os técnicos da CONTRATADA devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;

15.14 O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;

15.15 A CONTRATADA deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.16 A CONTRATADA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15.17 Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

15.18 A CONTRATADA deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

15.19 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do "recebimento definitivo", bem como, deverá garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.



Agência Nacional do Cinema

16.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

16.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.1.4 A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.1.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.1.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

16.1.8 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.2 A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

16.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Agência Nacional do Cinema

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.5.3 Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Agência Nacional do Cinema

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2014.

Rosana dos Santos Alcantara
ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

Diretora - Presidenta da ANCINE - Substituta

Claudio O. M. Mincarini
CLAUDIO GUIMARÃES MENCARINI

Global Tech Soluções Tecnológicas - Ltda - Me

TESTEMUNHAS:

Patrícia Mengali

Nome: Patrícia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Harina Ma He de Castro

Nome: Harina Ma He de Castro
CPF: [REDACTED]



